



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

CONTRATO Nº 019/2024 – ID Nº 026/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024



Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MORRETES** e a empresa **GRUPO BELA VISTA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE MORRETES , Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes – Paraná neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. GUILHERME WICTHOFFET MACHADO , brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 106.599.599-76, e RG nº 9.635.402-9, residente e domiciliado na Estrada da Graciosa, s/n – Km 9, Esperança, no Município de Morretes/PR, CEP nº 83.350-000, em conformidade com a Delegação constante no Decreto Municipal nº 560/2022.
CONTRATADA:	GRUPO BELA VISTA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 476, KM 29, Bela Vista, Cidade de Adrianópolis, Estado do Paraná, CEP 83490-000, inscrita no CNPJ n.º 41.105.473/0001-30 ; e-mail: autocarbelavista@hotmail.com , telefone: (41) 9 8815-2826, neste ato representada pela Senhora ELIZABETE MACHADO DE LIMA , brasileira, solteira, inscrita no RG nº 8453568-0, e CPF/MF nº 032.349.819-14, residente e domiciliada na Rodovia Governador Jose Richa, no Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, CEP nº 83490-000.

As partes acima mencionadas, **MUNICÍPIO DE MORRETES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **GRUPO BELA VISTA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo Administrativo nº 019/2024, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada para aquisição de óleos lubrificantes e filtros para atender a manutenção dos veículos e maquinários, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Óleo de freio, caixa com 24 unidades, 500ml. Modelo superior ou igual IPIRANGA DOT 4.500ml	Unidade	01
02	Óleo de Direção. Caixa com 24 unidades, 1 litro. Modelo superior ou igual IPIRANGA ATF DH 24/1	Unidade	01
03	Óleo Hidráulico, 20 litros. Modelo superior ou igual IPIRANGA 68 Alta temperatura	Unidade	12
04	Óleo de motor – 20 litros Chassi's - 9BM693388DB936034 - 9BM695014TB09999 - 9BM958164NB273236 - 93ZE12NNZK8933956 Primeira linha – cinco para cada veículo	Unidade	20
05	Filtro Arla Iveco/Tector - Chassi 93ZE12NNZK8933956 – primeira linha	Unidade	02
06	Filtro Arla Mercedes – KIT Chassi 9BM693388DB936034 – primeira linha	Unidade	04
07	Filtro Óleo Mercedes – Chassi 9BM693388DB936034 – primeira linha	Unidade	15
08	Filtro de Combustível Mercedes Chassi 9BM693388DB936034 – primeira linha	Unidade	15
09	Filtro de Ar Iveco/Tector – Chassi 93ZE12NNZK8933956 – primeira linha	Unidade	10
10	Filtro de Ar interno Iveco/Tector Chassi 93ZE12NNZK8933956 – primeira linha	Unidade	04
11	Filtro Ar Mercedes – Chassi 9BM693388DB936034 – primeira linha	Unidade	05
12	Filtro de Ar Mercedes – Chassi 9BM695014TB09999 – primeira linha	Unidade	05
13	Filtro de Ar Mercedes – Chassi 9BM958164NB273236 – primeira linha	Unidade	05
14	Filtro interno Ar Mercedes Chassi 9BM958164NB273236 – primeira linha	Unidade	02
15	Filtro de Lubrificante Iveco/Tector Chassi 93ZE12NNZK8933956 – primeira linha	Unidade	05
16	Filtro Combustível Iveco/Tector Chassi 93ZE12NNZK8933956 – primeira linha	Unidade	05
18	Filtro Separador de água Mercedes Chassi 9BM958164NB273236 – primeira linha	Unidade	10
19	Secador PU Mercedes – Chassi 9BM958164NB273236 – primeira linha	Unidade	05
20	Secador PU Iveco – Chassi 93ZE12NNZK8933956 – primeira linha	Unidade	05



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 21.822,03 (vinte e um mil, oitocentos e vinte dois reais e três centavos)**, referente aos itens, como segue:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Óleo de freio, caixa com 24 unidades, 500 ml. Modelo superior ou igual IPIRANGA DOT 4. 500 ml	Unidade	1	R\$ 621,58	R\$ 621,58
2	Óleo de Direção. caixa com 24 unidades, 1 litro. Modelo superior ou igual a IPIRANGA ATF DH 24/1.	Unidade	1	R\$ 719,74	R\$ 719,74
3	Óleo Hidráulico, 20 litros. Modelo superior ou igual IPIRANGA 68 Alta temperatura.	Unidade	12	R\$ 349,9870	R\$ 4.199,84
4	Óleo de motor. 20 litros. Chassi's 9BM693388DB936034 9BM695014TB09999 9BM958164NB273236 93ZE12NNZK8933956 Primeira linha. Cinco para cada veículo.	Unidade	20	R\$ 389,8855	R\$ 7.797,71
5	Filtro Arla Iveco/Tector, chassi 93ZE12NNZK8933956. Primeira linha.	Unidade	2	R\$ 131,955	R\$ 263,99
6	Filtro Arla Mercedes – KIT. Chassi 9BM693388DB936034 Primeira linha	Unidade	4	R\$ 155,9942	R\$ 623,98
7	Filtro Óleo Mercedes – Chassi	Unidade	15	R\$ 26,9989	R\$ 404,98



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

	9BM693388DB936034 Primeira linha				
8	Filtro de Combustível Mercedes. Chassi 9BM693388DB936034 Primeira linha	Unidade	15	R\$ 39,9985	R\$ 599,98
9	Filtro de Ar Iveco/Tector, chassi 93ZE12NNZK8933956 Primeira linha	Unidade	10	R\$ 119,9955	R\$ 1.199,95
10	Filtro de Ar interno Iveco/Tector, chassi 93ZE12NNZK8933956 Primeira linha	Unidade	4	R\$ 88,4167	R\$ 353,67
11	Filtro Ar Mercedes – Chassi 9BM693388DB936034 Primeira Linha	Unidade	5	R\$ 119,9955	R\$ 599,98
12	Filtro de Ar Mercedes – Chassi 9BM695014TB09999 Primeira linha	Unidade	5	R\$ 129,9951	R\$ 649,98
13	Filtro de Ar Mercedes – Chassi 9BM958164NB273236 Primeira linha	Unidade	5	R\$ 96,9964	R\$ 484,98
14	Filtro Interno Ar Mercedes – Chassi 9BM958164NB273236 Primeira linha	Unidade	2	R\$ 42,4984	R\$ 85,00
15	Filtro de Lubrificante Iveco/Tector, chassi 93ZE12NNZK8933956 – Primeira linha	Unidade	5	R\$ 64,9975	R\$ 324,99
16	Filtro Combustível Iveco/Tector, chassi 93ZE12NNZK8933956 - Primeira linha	Unidade	5	R\$ 64,9975	R\$ 324,99
18	Filtro Separador de água Mercedes – Chassi 9BM958164NB273236	Unidade	10	R\$ 101,6762	R\$ 1.016,76



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266

gabinete@morretes.pr.gov.br

	Primeira linha				
19	Secador PU Mercedes – Chassi 9BM958164NB273236- Primeira linha	Unidade	5	R\$ 154,9942	R\$ 774,97
20	Secador PU Iveco- Chassi 93ZE12NNZK8933956Primeira linha	Unidade	5	R\$ 154,9942	R\$ 774,97



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, após a certificação da prestação de serviços, através de boleto bancário, transferência eletrônica ou depósito em conta corrente previamente identificada pela **CONTRATADA**, mediante comprovação documental e apresentação de nota fiscal, fatura com a descrição dos produtos, número da licitação, itens e outros, juntamente com termo de recebimento e requerimento formal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Deverá acompanhar a Fatura/Nota Fiscal, a CND do INSS, a CRF do FGTS, CNDT e CERTIDÃO FEDERAL, para emissão nota fiscal nos dados: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, CNPJ: 76.022.490/0001-99;** Endereço: Praça Rocha Pombo 10 – Centro, Morretes – PR, CEP nº 83.350-000.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

A recomposição econômico-financeira poderá se dar através de 03 (três) institutos: reequilíbrio, reajuste e repactuação.

Parágrafo único. Considerando o curto prazo de contratação e execução, em regra não se aplica o reajuste de valores. No entanto, em ocorrendo excepcionalidades, utilizar-se-á o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de execução fica estipulado em 60 (sessenta) dias e o prazo de vigência estão estipulados em 90 (noventa) dias, a contar da emissão da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

09.001.15.451.0240.2.058.3.3.90.30.00.0 FONTE 1000

09.001.15.451.0240.2.058.3.3.90.30.00.0 FONTE 1504

09.001.15.451.0240.2.058.3.3.90.30.00.0 FONTE 1510

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Compra/Empenho, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração.

Parágrafo primeiro. A prorrogação de prazo de entrega somente será admitida mediante apresentação de justo motivo, devida e expressamente, aceito pela Prefeitura Municipal de Morretes, concedido em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, que deverá ser encaminhado por escrito.

Parágrafo segundo. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a solicitação, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Rua XV de Novembro, nº 1669, – CODAPAR – Centro – neste Município de Morretes, CEP: 83.350-000.

Parágrafo terceiro. Os produtos deverão ser entregues devidamente de acordo com as especificações e orientações da Secretaria Municipal Solicitante.

Parágrafo quarto. As especificações técnicas devem, obrigatoriamente, ser seguidas, sob pena de não recebimento do item solicitado, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

Parágrafo quinto. Quando a qualidade dos itens não corresponder às especificações exigidas, este será rejeitado para substituição, no todo ou em parte, deverá ser substituído às custas da **CONTRATADA**, sem ônus à Prefeitura Municipal de Morretes.

Parágrafo sexto. O início da execução do objeto será imediato após a data da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo sétimo. Os produtos poderão ser recebidos provisoriamente, pelos fiscais, para verificação de qualidade e quantidade.

Parágrafo oitavo. Os produtos serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, mediante apresentação de aceite definitivo pela Prefeitura Municipal à **CONTRATADA**.

Parágrafo nono. O aceite/aprovação dos produtos à Administração se



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

dará somente após a vistoria realizada por equipe designada pela Prefeitura.

Parágrafo décimo. O aceite de que trata o parágrafo anterior não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios ou desatendimento as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela **CONTRATADA** verificados posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo décimo primeiro. A entrega do item não exige a Contratada em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas, em contrato e por força das disposições legais em vigor.



CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Considerando a natureza da contratação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade e quantidade dos produtos, obrigando-se a substituir aquele que for fornecido em desacordo com o Termo de Referência e com o apresentado na proposta, em conformidade com o art. 24, da Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Verificando-se prejuízos, a **CONTRATADA** substituirá os itens não entregues de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, ou ressarcirá a Administração no valor equivalente, sem ônus para a **ADMINISTRAÇÃO**.

Parágrafo segundo. O recebimento final dos produtos somente se efetivará após análise detalhada sob adequação às especificações requeridas no Termo de Referência e não exige a **FORNECEDORA** da responsabilidade por qualquer tipo de dano ocasionado em razão de defeitos ou não adequação aos termos deste contrato.

Parágrafo quarto. A **FORNECEDORA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima conforme orçamento enviado e especificações técnicas de cada produto, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, de acordo com as demais condições expressas no Edital e demais documentos anexos a esta Ata.

Parágrafo quinto. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas integrantes do presente contrato, por parte da **FORNECEDORA**, acarretará a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, gestor do contrato, e por fiscal designado em conformidade com o Decreto Municipal nº 560/2022 e Decreto Municipal nº 84/2021.

Parágrafo único. O gestor e o fiscal irão verificar e fiscalizar a entrega dos produtos correspondentes com o contrato, e anotarão em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São aplicáveis as sanções previstas nos art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021; e demais normas pertinentes.

Parágrafo primeiro. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo segundo. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, na forma estabelecida na Lei 6.830/1980, respeitados o contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Contratante, caso a Contratada atrase a entrega dos itens ficará sujeita às seguintes multas:

I – Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

II – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia, de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Projeto Básico, não especificada no inciso I, aplicada em dobro, na reincidência;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

VI – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, no



MORRETES
PRÉFECTURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

caso de não-substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste Projeto Básico, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

VII – Suspensão do direito de licitar; e

VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto. É garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa previstos na Constituição Federal e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

II – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

III – Acompanhar a entrega dos itens, e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-lo mediante justificativa;

IV – Proceder com a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**;

V – Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das entregas a serem realizadas;

VI – Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

VII – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

VIII – Emitir a Ordem de Serviço correspondente ao objeto desta licitação;

IX – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

X – Informar, por escrito, à **CONTRATADA** eventual defeito, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;

Página 9 de 14

XI - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos e serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

XII - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

XII - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção; e

XIII - Garantir à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas neste Contrato, nos prazos e locais indicados pela Administração;

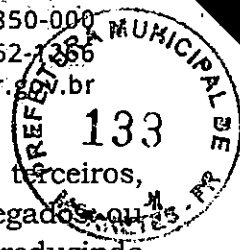
II - Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos produtos fornecidos;

III - Emitir nota fiscal em nome do Prefeitura Municipal de Morretes, e encaminhar, juntamente, as Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista;

IV - Fornecer à Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto de contratação no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução;

V - Assumir todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive o de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes de celebração desta aquisição ou de sua execução, como taxas de frete e entrega, inclusive as despesas forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho da entrega do produto solicitado;

VI - Responsabilizar-se-á integralmente pelo produto, e sua qualidade a ser fornecido nos termos da legislação vigente;



VII - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na entrega dos objetos, independentemente de dolo ou culpa, não reduzindo a sua responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**.

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos itens, material ou acessórios pela **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do instrumento contratual;

IX - Manter, durante a validade do instrumento contratual as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no procedimento;

X - Manter o atendimento com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, objetivando evitar interrupções ou paralisações da entrega dos objetos deste Contrato;

XI - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, em 72 (setenta e duas) horas que antecedem a entrega, com a devida comprovação de necessidade de prorrogação do prazo;

XII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Prefeitura Municipal de Morretes;

XIII - Reparar, corrigir, remover e substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, durante o prazo de validade da garantia.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento das obrigações pela **FORNECEDORA**, inclusive com relação ao prazo de entrega, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

Parágrafo segundo. A inadimplência aos encargos estabelecidos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Compete à **CONTRATADA** a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste processo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer procedimento legal que porventura houver referente aos objetos contratado.

Parágrafo primeiro. Compete à **CONTRATADA** comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** em havendo irregularidades relacionadas com a entrega dos produtos.

Parágrafo segundo. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas integrantes do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, acarretará a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATANTE** se obriga a garantir as condições necessárias para a regular execução do contrato, bem como realizar o pagamento da forma ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser revogado por ato unilateral da Administração Pública, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto nos artigos 137 e seguintes, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção que seja sob a Lei nº 12.846/2013, seja sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos; e

III – Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Morretes, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Administração providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Morretes, Estado do Paraná, para dirimir qualquer lide originada em função da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Morretes, 11 de abril de 2024.



GUILHERME WICHTHOFFET MACHADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Gestor do Contrato

ELIZABETE MACHADO DE LIMA
Grupo Bela Vista
Contratada

ASSINADO DIGITALMENTE
GRUPO BELA VISTA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://portal.morretes.pr.gov.br/assinadadigital>

